LEI ORDINÁRIA N.º 846/2005
DE 09 DE MARÇO DE 2005.

"Dispõe sobre a contagem de tempo de professores convocados, designados ou nomeados para outros cargos ou funções municipais inerentes à área da educação do Município de Taguaí."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Os professores designados, nomeados ou convocados para outros cargos ou funções inerentes a área da educação no Município de Taguaí, terão seus pontos atribuídos, para todos os fins, como se estivessem em atividade docente, dentro da sala de aula, no seu próprio campo de atuação.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/1997, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 09 março de 2005.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra. Dou fé.

Douglas Aparecido Romano
Responsável pelo expediente da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL TAGUAÍ 09/03/05 Fls 17 000079

PREFEITURA MUNICIPAL TAGUAÍ